

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MULTI TRANSPORTES
TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
CNPJ 03133.736/0001-26**

VARA JUDICIAL COMARCA DE TUPANCIRETÃ (RS)

**PROCESSO: 076/1.15.0000347-7
(CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076)**



Solução

Consultoria • Assessoria • Representações

APRESENTAÇÃO

Neste trabalho apresentamos o Plano de Recuperação Judicial-PRJ da MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 – LRF, à Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã – RS - **Juízo de Recuperação** – perante a qual se processa a recuperação sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076).

Atende também ao Acórdão proferido pela Egrégia Quinta Câmara Cível TJRS, no Agravo de Instrumento nº 70065413031 (Nº CNJ0226681-91.2015.8.21.7000), que determinou apresentação de planos individualizados, presente o fato que inicialmente foi apresentado plano comum com outras cinco empresas do grupo empresarial.

Este trabalho foi elaborado no sentido de estabelecer e demonstrar as principais condições e termos em que o Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Recuperanda, sob a égide da lei 11.101/2005, pretende pagar suas dívidas e dar continuidade às suas atividades, mantendo emprego e renda, bem como cumprir com sua função social.

O Plano de Recuperação ora apresentado, prevê as ações da Recuperanda e seus sócios no sentido de superação da crise financeira e cumprimento do portfólio de dívidas na forma ora proposta, bem como otimização das atividades, no sentido de retomada do crescimento e desenvolvimento no contexto econômico em que atua.

A proposta de pagamento dos credores ora apresentada está calcada em premissas e condições de viabilidade que a sustentam, demonstrando fontes de recursos e cronograma de pagamento ajustado ao cenário de fluxo de receitas projetados.

A MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - EPP vem pelo presente instrumento apresentar o Plano de Recuperação Judicial, submetendo-o à aprovação dos credores para posterior homologação do juízo da recuperação nos termos que seguem.

ÍNDICE GERAL

1 - INTRODUÇÃO.....	3
1.1. IDENTIFICAÇÃO	3
1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA	5
1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA.....	5
2 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	7
2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
2.3. ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO	8
2.4. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITO AO PRJ	8
2.5. CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ.....	8
3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	9
3.1. AJUSTE NA BASE DOS CRÉDITOS SUJEITOS.....	9
3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	9
3.3. ORIGEM DOS RECURSOS.....	10
3.4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO	11
3.5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	11
4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	16
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17

1 - INTRODUÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA – EPP –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ENDEREÇO SEDE: ESTRADA TUPANCIRETÃ A SÃO BERNARDO, KM 1, TUPANCIRETÃ - RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pedroherter@multirural.com.br

DATA INICIAL DA ATIVIDADES: 11 de março de 1999

RAMO DE ATIVIDADE: TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS

CNPJ: 03.133.736/0001-26

NIRE: 43.2.0421974-0

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL:

Pedro Luiz Herter..... 90%

Fábio Pinto Herter..... 10%

ADMINISTRADOR(ES):

Pedro Luiz Herter - CPF: 093.071.090-87

1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante das dificuldades econômico-financeiras, porque passa o “grupo empresarial” da Família Herter, ao qual a Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda EPP se inclui, conforme suficientemente demonstrado no pedido de recuperação judicial, ao qual ora se remete, apresentamos o presente Plano de Recuperação Judicial, na forma prevista na LRF.

A Recuperanda requereu em 16 de março de 2015 o benefício legal da recuperação judicial, fundamentado no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído e processado na vara judicial da comarca de Tupanciretã – RS, sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076). O pedido foi deferido por meio de decisão judicial publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2015.

A recuperação fora pedida conjuntamente com as demais empresas do grupo familiar e assim foi concedida pelo Juízo da Recuperação, reconhecendo-se a interdependência financeira entre as mesmas, razão pela qual foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial de forma conjunta com as demais empresas integrantes do grupo, quais sejam:

- Herter Cereais Ltda – Em Recuperação Judicial – CNPJ: 04.830.828/0001-28
- Pedro Luiz Herter Agropecuária EPP – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 90.083.270/0001-04;
- Fábio Pinto Herter Agropecuária ME – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.118/0001-72;
- Margareth Maria Pinto Herter Agropecuária ME – Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.170/0001-29;
- Maria Odila Abreu Terra Pinto Agropecuária ME - Em Recuperação Judicial - CNPJ: 21.748.294/0001-04.

Nada obstante, a Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em julgamento prolatado no agravo de instrumento N. 70065413031 (CNJ: 0226681-91.2015.8.21.7000), entendeu a “*necessidade de apresentação de plano individualizado para cada uma das recuperandas, sobretudo diante da observância ao princípio da pars conditio creditorum, a fim de preservar a votação somente pelos credores de cada empresa*”.

O acórdão referido implicou em nova lista de credores individualizados por cada empresa, conforme anexos.

No entanto, a Recuperanda necessita receber créditos junto a Herter Cereais Ltda, razão pela qual, tem-se como imperativo a implicação desta recuperação no Plano ora apresentado.

O plano de recuperação propõe aos credores condições especiais para pagamento de suas obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, atendendo ao que dispõe o art. 53 da LRF, demonstrando:

- a) A viabilidade econômica e financeira da empresa;
- b) Discrimina detalhadamente os meios de recuperação da empresa e pagamento dos débitos através de fluxo de caixa compatível com o desembolso proposto para o cumprimento das obrigações;
- c) Junta laudo de avaliação patrimonial e laudo econômico/financeiro subscrito por profissional habilitado.

1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA

A Recuperanda foi fundada em 1999 com o objetivo de absorver os serviços de transportes de cargas, decorrentes das demais atividades desenvolvidas pelas outras empresas do “grupo familiar”. Serviço esse que se mostrava em volume considerável e exigia segmentação para melhor gerenciamento e controle.

1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA

A relevância empresarial fica por conta do conjunto das empresas da “Família Herter”, especialmente da Empresa Herter Cereais, pelo seu expressivo faturamento e influencia no meio local e regional. Essa empresa trouxe no seu bojo a finalidade de ser uma alternativa aos produtores de Tupanciretã e Jari, já que esses não dispunham na época, muitas opções de comercialização para seus produtos e aquisição de insumos, ficando sem poderem exercer a busca de melhores condições de negócio e dos benefícios da livre concorrência.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LT DA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 03.133.736/0001-26
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

A Herter também sempre foi uma grande fonte de trabalho para os operários de onde estava instalada, chegando a proporcionar mais de 130 empregos fixos, além dos temporários e terceirizados em períodos de safra. Para esses funcionários sempre houve preocupação com seu desenvolvimento profissional e pessoal, sendo ao longo do tempo disponibilizados cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento além de outras formas de apoio como, por exemplo, a disponibilização de Profissional da área de Psicologia para acompanhar aos que necessitavam.

A empresa sempre foi uma referência na defesa dos produtores rurais, trazendo palestras de conhecimento e atualização sobre o mercado de grãos e de técnicas agrícolas e novas tecnologias. No apoio aos interesses do agricultor, sediou por quatro vezes o evento de Abertura Oficial da Colheita da Soja do Rio Grande do Sul. Por esses motivos foi distinguida com o Prêmio Mérito Empresarial do Rio Grande do Sul.

Ainda, no apoio às entidades sociais de Tupanciretã, foi palco de inúmeros eventos, como campanhas de doação de sangue, campanhas de coleta de alimentos e agasalhos em parceria com o Rotary Clube, eventos culturais com a participação de escolas e entidades tradicionalistas e sociais.

É digno de nota a contínua disponibilização de estágios nas variadas áreas profissionais, à estudantes da região, filhos de produtores clientes ou não, mas sempre tratando de lhes oferecer perfil profissional e responsável.

2 - DA RECUPERAÇÃO

2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

A dificuldade no cumprimento das obrigações da Recuperanda decorre do endividamento de todo o grupo das empresas da “família Herter”, notadamente da Herter Cereais Ltda, a qual, ao não cumprir com o seu grande portfólio de dívidas, levou ao inadimplemento as demais.

Os sócios (família Herter), num grande esforço, injetaram na Herter Cereais expressivos recursos oriundos das demais atividades empresariais, notadamente, alienação patrimonial. Esse esforço revelou-se insuficiente face ao expressivo volume dos débitos que vieram a inadimplir, levando-os a sofrerem protestos, execuções, arrestos, perda de bens dos sócios vinculados em garantia.

A transferência de recursos das demais empresas à Herter Cereais acabou por desajustar também o fluxo de pagamentos daquelas, causando dificuldade para cumprir com as obrigações, motivo pelo qual também se encontram em Recuperação Judicial.

Nesse cenário, o pedido de Recuperação Judicial, valendo-se das prerrogativas da Lei 11.101/2005, mostra-se como a alternativa viável ao grupo empresarial para reorganizar-se, reestruturar os compromissos, mediante novas condições de pagamento, evitando a quebra, conforme veremos ao longo deste trabalho.

2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este trabalho procura demonstrar o Plano de Recuperação da MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA EPP, nos termos da Lei nº11.101/2005, mediante o qual se pretende viabilizar a superação da crise econômico/financeira da Recuperanda e pagar ao seu único credor.

Nesse sentido, é o interesse da Recuperanda e seus sócios e coobrigados, qual seja: apresentar uma forma de pagamento compatível com suas receitas e de acordo com as expectativas do credor.

2.3. ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação traz como premissa básica a necessidade de ajuste do saldo devedor das operações de crédito à capacidade de pagamento da Recuperanda, por isso propõe ao credor:

- I. Adequar o montante dos débitos à possibilidade financeira da recuperanda;**
- II. Prazo compatível com o fluxo de caixa.**

Tendo em vista que o fluxo de caixa da Recuperanda será proveniente de créditos a receber da Herter Cereais Ltda, outra empresa do “grupo familiar” também em Recuperação Judicial, os pagamentos terão que ser compatíveis com o recebimento daqueles créditos, ou quais dependem da aprovação do PRJ daquela empresa.

Outros meios de recuperação poderão serem adotados, desde que se mostrem mais vantajosos à Recuperação, mediante apreciação da AGC e homologação judicial.

2.5. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITOS AO PRJ

O quadro abaixo informa o saldo das operações com o único credor da Recuperanda, os quais figurarão na Classe III – Credor Quirografário, porque desprovidos de garantia real.

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCO DO BRASIL	R\$ 650.855,80
TOTAL DE CRÉDITOS RJ	R\$ 650.855,80

GRÁFICO 1

2.6. CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ

Não há credores não sujeito ao PRJ.

3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

3.1. AJUSTE NO SALDO DOS CRÉDITOS SUJEITOS

A Recuperanda propõe ao credor a atualização de seu crédito, a partir da liberação do crédito até a data do pedido de recuperação (16/03/2015) mediante aplicação da Taxa Referencial – TR, acrescido de juros de 0,5% a.m., sem incidência de comissão de permanência, juros de mora, multas, honorários, etc.

O recálculo acima se aplica a partir do vencimento quando se tratar de desconto de títulos.

Esse ajuste, reduz os créditos sujeitos para o montante abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCO DO BRASIL -	R\$ 465.668,27
TOTAL CRÉDITOS RJ	R\$465.668,27

QUADRO 2

3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, dar-se-á pelo montante previsto no quadro nº 2 acima, da seguinte forma:

CLASSE III - Credores Quirografários:

12 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas atualizadas pela variação da Taxa Referencial (TR), a partir de 16/03/2015.

A primeira parcela de pagamento vencer-se-á no dia 31 de outubro do ano seguinte àquele em que ocorrer homologação judicial do Plano de Recuperação, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos seguintes.

Fica assegurado à Recuperanda, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento das parcelas vincendas atualizadas conforme acima até a data do pagamento, mediante aplicação de deságio de mínimo de 1% (um por cento) por mês de antecipação, conforme fórmula a seguir indicada:

GRÁFICO 2

Fórmula do deságio por antecipação de pagamentos

D= Desconto realizado sobre o crédito

N= Valor nominal do crédito

I= Taxa de desconto

N= Número de períodos para o desconto

$$D = N - N (1+i)^{-n} = N.[1 - (1+i)^{-n}]$$

Exemplo:

$$D = 10.000,00 [(1,01)^{36} - 1] / 1,01^{36} = 3.010,75$$

Então, valor a pagar: 10.000,00 – 3.010,75 = 6.989,25

Onde:

D = valor do deságio pela antecipação;

N = valor da parcela atualizada pela TR desde 17/03/2015

-N = número de meses antecipados.

3.3. ORIGEM DOS RECURSOS

3.3.1 – Recebimento de Créditos:

Os recursos necessários ao pagamento do Cronograma previsto serão supridos através do recebimento de créditos que a Recuperanda tem com a Herter Cereais Ltda

3.3.2 - Receitas Oriundas das Atividades da Recuperanda dependem da retomada de suas atividades.

3.3.3. Aporte de Recursos pelos Sócios e coobrigados da Recuperanda (art. 50, VII da Lei 11.101/2005):

Os sócios da Multi Transportes, pretendem disponibilizar recursos para que a Recuperanda possa cumprir com os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação, caso não seja suficiente os recursos recebidos diretamente pela Recuperanda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LT DA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 03.133.736/0001-26
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

3.3.4. Outras Fontes

Outras fontes de recursos também poderão ser implementadas no decorrer da execução do Plano de Recuperação.

3.4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO

Conforme previsto neste Plano de Recuperação Judicial da Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda EPP, segue de forma resumida o fluxo de caixa projetado para pagamento dos créditos sujeitos a recuperação e constantes da relação de Credores.

Discriminação/ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Classe III - Quirografários	0,00	38.805	38.850	38.805	38.805	38.805	38.805
Discriminação/ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	0
Classe III - Quirografários	38.805	38.805	38.850	38.805	38.805	38.805	0

QUADRO 3

3.5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir demonstramos o fluxo de caixa projetado com base nas receitas e aportes de recursos previstos, demonstrando a viabilidade financeira do Plano.

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas previstas		42.083	42.083	42.083	42.083	42.083	42.083
Pagamentos previstos	0,00	38.805	38.805	38.805	38.805	38.805	38.805
(=) Disponibilidade Final		3.278	3.278	3.278	3.278	3.278	3.278
= Disponibilidade acumulada		3.278	6.558	9.934	13.112	16.390	19.668

QUADRO 4

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LT DA – EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 03.133.736/0001-26
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

Discriminação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas previstas	42.083	42.083	42.083	42.083	42.083	42.083
Pagamentos previstos	38.805	38.805	38.805	38.805	38.805	38.805
(=) Disponibilidade Final	3.278	3.278	3.278	3.278	3.278	3.278
= Disponibilidade acumulada	22.946	26.224	29.502	32.780	36.058	39.336

QUADRO 5

Conforme se verifica acima, a proposta de pagamento é compatível com as receitas a serem auferidas no período considerado, porém mostra-se dependente da aprovação e cumprimento do Plano de Recuperação da Empresa Herter Cereais Ltda ou outro suprimento através do sócios.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Novação de créditos:

Este Plano opera novação em todos os créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas aqui estabelecidos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

4.2. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial e de suas eventuais modificações judiciais subsequentes, que formarão o Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LRF). Sobre esses valores incidirão os encargos previstos, abatimentos, ajustes, deságios e demais condições constantes no Plano.

Eventuais alterações posteriores na Classificação ou nos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (art. 39, § 2º da LRF), tão pouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

4.3. Antecipação dos Aportes de Recursos pelos Sócios e Pagamento Antecipado:

Considerando as hipóteses de recebimento antecipado dos créditos, conforme previsto no PRJ da Herter Cereais Ltda, a Recuperanda poderá disponibilizar montante para antecipar o pagamento total ou parcialmente do fluxo de caixa mediante aplicação do deságio previsto no item

3.2.

4.4. Transferência de Dívidas:

Poderá haver transferência de dívidas em casos de incorporação/fusão da empresa ou mesmo mediante venda patrimonial de bens pelos sócios da Recuperanda para pagamento de dívidas, casos em que deverá haver anuência do credor.

4.5. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos:

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por determinação do Administrador Judicial, na fase de verificação administrativa de créditos; por decisão judicial; arbitral ou por acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor acrescido nos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, inclusive quanto a incidência dos encargos previstos, a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a Recuperanda, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.6. Forma do pagamento:

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

4.7. Data do pagamento:

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação serão efetivados nas respectivas datas previstas. Na hipótese de a data de pagamento recair em dia sem expediente bancário na praça de Tupanciretã (RS), a obrigação será satisfeita no primeiro dia subsequente em que o expediente bancário seja normal.

4.8. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele constantes, inclusive encargos de qualquer natureza (juros, multas, indenizações, penalidades, correção monetária, etc.).

Os Credores serão considerados quitados, nada mais podendo reclamar contra a Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda EPP, seus sócios, avalistas, coobrigados, coligadas, acionistas, sucessores e cessionários.

4.9. Conflito - PRJ x Contrato:

Na ocorrência de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da LRF.

4.10. Ocorrência de Eventos Alheios à Vontade e Diligência da Recuperanda e Seus Sócios

Considerando que o fluxo de caixa da Recuperanda depende do bom andamento da Recuperação da Herter Cereais, fica estabelecido que em caso de frustração do recebimento de créditos, comprovada a incapacidade de pagamentos para aquele período, eventual parcela de pagamento previsto, poderão ser postergados para um ano após o cronograma de pagamento estabelecido, mantidas as demais condições.

4.11. Cessão de Créditos:

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que:

- A cessão seja comunicada à Recuperanda e ao Administrador Judicial;
- Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento da cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito as suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. Vinculação do Plano:

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais:

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano não mais poderão:

- Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, administradores, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico;
- Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Penhorar quaisquer bens pertencente à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Dar continuidade as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores, administradores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, relativas aos créditos sujeitos ao Plano, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. Possibilidade de Aditamento:

Considerando que o Plano de Pagamento ora apresentado foi elaborado com base em Lista de Credores ainda não submetida ao crivo dos credores, os quais poderão apresentar impugnações junto ao Administrador e ao Juízo da Recuperação, poderá ser aditado em função de eventuais impugnações dentro de 60 dias a contar data de publicação do Edital do Administrador.

O Plano poderá também ser alterado independentemente de seu cumprimento através de AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no artigo 35 e seguintes C/C artigo 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

6.2. Encerramento da Recuperação Judicial:

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da LRF.

6.3. Endereços para Comunicações:

Todas as correspondências, notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda – EPP, referidas e necessárias a este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou entrega direta mediante protocolo, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

MULTI TRANSPORTES TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 42 – CP 146 - Tupanciretã (RS), CEP 98170-000

E-mail: pedroherter@multirural.com.br

GENIL ANDREATTA - Administrador Judicial:

Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680

E-mail: genil@genilandreatta.com.br

6.4. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos, serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- Pelo Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Plano de Recuperação é firmado por todos os sócios da Multi Transportes Transportadora de Cargas Ltda - EPP, conforme contrato social.

Tupanciretã (RS), 30/10/2015

PEDRO LUIZ HERTER

FÁBIO PINTO HERTER